

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV-IPTV

# REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº 1 9 9 4 9

CONTRATADA: T.P.S. SGUBIN INTERNET TELECOM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n°. 24.174.697/0001-85, com sede sito a Rua Pastor Getter Ribeiro de Castro n° 366, Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

O presente Contrato de Prestação de Serviços de <u>TV-IPTV</u> será regido pelas cláusulas abaixo transcritas, na forma da regulamentação específica editada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

#### I- DEFINIÇÕES

- 1. Entende-se por <u>Plano de Serviço</u> as características do serviço contratado, bem como o seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, bem como as regras e critérios de sua aplicação.
- 2. Entende-se por Contrato de Permanência, o qual é vinculado a este e regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, o oferecimento de benefícios ao CONTRATANTE que permaneça vinculado ao presente contrato, no prazo não superior de 12 (doze) meses, conforme contratado e demonstrado no anexo Plano de Serviço.

## II - DO OBJETO

3. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de TV-IPTV através de sua PRESTADORA:

NOME EMPRESARIAL: OTT AND IPTV LTDA	Ato de Autorização: N° 2523 de 22/07/16	Autorização:	CNPJ: 23.911.953/0001-07
Endereço Rua Lídio Antônio 02, Pav 02	da Sede: de Matos, 358, Sala	Bairro: Kobrasol	Inscrição Estadual: 257.855.424
Cidade/UF: São José / SC	CEP: 88102-460	Telefone: (48) 4042-6262	E-mail: contato@oletv.net.br

De acordo com o **CONTRATO DE PERMANENCIA,** que desde já é parte integrante do presente Contrato com a opção escolhida pelo **CONTRATANTE**.

4. Fica desde já convencionado que o <u>CONTRATO DE PERMANENCIA</u> contratado não poderá sofrer alterações a menor, sendo vedada a migração ou alteração para um plano de menor valor sem que ocorra a rescisão contratual e incida seus efeitos.

<u>Parágrafo Único</u>: Caso o contratante opte por alterar seu plano atual para outro plano de serviços com maior capacidade e abrangência de serviços, deverá o contratante assinar aditivo contratual alterando a modalidade do serviço e os novos valores a serem pagos, decorrente do custo mais elevado do produto, devido a diferença do plano atual. A alteração do plano só será autorizada e efetuada o serviço ao contratante após a assinatura de <u>Aditivo</u> Contratual que determina os deveres e obrigações as partes após a devida alteração.

#### III - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5. A vigência do presente contrato será de 12 (doze meses) meses, contados a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente, por igual período, em nome da proteção de ambas as partes quanto à preservação da função social feste contrato, o qual visa oferecer estabilidade às obrigações aqui descritas.

6. A vigência do CONTRATO DE PERMANENCIA será de 12 (doze meses) meses, contados ¿



da sua assinatura, renovando-se automaticamente, por igual período, A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANENCIA, Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazó previsto no CONTRATO DE PERMANENCIA, documento no qual serão identificados o BENEFICIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato, como prevê o art. 57 da resolução nº 632, de 07 de março de 2014.

Não havendo manifestação, por escrito, em contrário, considera-se renovado o presente contrato após o seu vencimento, passando a ter vigência por prazo indeterminado. Em hipótese alguma o contrato se dará por encerrado antes de exauridas as obrigações pecuniárias pertencentes ao CONTRATANTE, tanto quanto, antes da entrega dos equipamentos REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE que lhe foram confiados em caráter de comodato.

IV - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

MANDAGUARI-PR - Registro nº 1 994 8. O presente instrumento retrata a hipótese de pagamento por prestação de serviço póspago, e o período faturado corresponderá, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço, como prevê o art. 73 da Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: A cobrança sempre terá por data base o último dia útil de referido mês vigente, sendo que na hipótese da primeira cobrança não tratar do mês integral, será cobrado proporcionalmente os días contratados.

- A cobrança do valor pactuado através do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, far-se- á através de Duplicata Mercantil - Boleto Bancário, com os locais indicados para pagamento, bem como o vencimento e demais informações necessárias para sua exigibilidade.
- 10. O bônus por adimplemento pontual também estará expresso no título executivo acima mencionado, devendo ser observado e concedido pela instituição financeira para a hipótese de adimplemento até o seu vencimento, a posteriori desconsiderado.
- VO reajuste dos valores definidos nos campos do CONTRATO DE PERMANÊNCIA será aquele determinado por analise dos índices econômicos do país, com base na variação do IGP-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que reflita a variação dos custos dos insumos envolvidos, visando à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, o qual será repassado integralmente pela BW 2.0 ao CLIENTE se necessário.

#### VI- DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam. 11.
- Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço aqui contratado.
- Descontar do valor convencionado dentro do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos em caso de interrupção ou de degradação da qualidade do serviço, desde que comprovada, exceto por motivos de manutenção ou ampliação da rede, excetuado os casos em que envolvam culpa pela má prestação de serviços por terceiros.
- 14. Não se descontará o valor convencionado dentro do Plano de Serviço, caso este seja decorrente de: Culpa de terceiro e/ou motivo de força maior.
- 15. Entregar ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, bem como dos demais documentos vinculados a este, tais como: CONTRATO DE PERMANÊNCIA, cronogramas etc.
- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.
- Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações ao CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

#### V - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 18. Constitui dever do(a) CONTRATANTE, além dos outros previstos pela legislação e pela regulamentação, providenciar local adequado e infraestrutura necessários à instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA.
- 19. É direito do(a) CONTRATANTE receber resposta eficiente e tempestiva pela CONTRATADA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação, no prazo aqui pactuado de 48h (quarenta e oito horas).

Parágrafo Único: Ficarão à disponibilidade do CONTRATANTE para que, querendo, ofereça reclamações, solicitações e pedidos de informações sobre os serviços aqui contratos, as



vias de comunicação tais como:

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE

MANDAGUARI-PR - Registro nº

19949

. SAC 0800-000-3008

Site: www.bw20.com.br . WatsApp 0800-000-3008. Facebook da Contratante BW 2.0 Telecom via "imbox".

- 20. É direito do(a) CONTRATANTE não ser cobrado de qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
- 21. É dever do(a) CONTRATANTE utilizar adequadamente os serviços, equipamentos fornecidos em forma de comodato, bem como as redes de telecomunicações.
- 22. É dever do(a) CONTRATANTE cumprir as obrigações fixadas neste instrumento, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação.
- 23. É dever do(a) CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.
- 24. É dever do(a) CONTRATANTE comunicar imediatamente a CONTRATADA: a) Em caso de roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso, bem como de aparelhos fornecidos em comodato; b) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso e; c) Qualquer alteração das informações cadastrais.

<u>Parágrafo Único:</u> A alteração de domicílio sem a devida retificação nos cadastros da **CONTRATADA**, em nada interfere em seu direito de cobrar valores devidos inerentes ao presente contrato.

# VI - DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES AO CLIENTE EM FORMA DE COMODATO E SUA DEVOLUÇÃO

25. O CONTRATANTE é responsável por utilizar adequadamente os equipamentos fornecidos, se necessário for, e assinar CONTRATO DE PERMANÊNCIA, o qual desde já fica integrado ao presente instrumento, comprometendo-se, nestes termos: a) não realizar e nem permitir que terceiros não indicados pela CONTRATADA façam quaisquer intervenções ou inspeções nestes; b) Reparar os danos decorrentes da má utilização dos equipamentos; c) Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos ou anomalias presentes em seu funcionamento; d) Manter os equipamentos nos locais originais de sua instalação.

# VII - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL POR FALTA DE PAGAMENTO

- **26.** Transcorridos o prazo de 03 (três) à 05 (cinco) dias da notificação de existência d débito vencido, o(a) **CONTRATANTE** terá suspenso totalmente o provimento do serviço. Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se utilizará de vias eletrônicas fornecidas aqui pelo ora **CONTRATANTE**, para proceder com a Notificação Extrajudicial de Existência de Débito Vencido, tais como: E-mail, Mensagem de Texto SMS e Aplicativo "WhatsApp".
- **27.** Rescindido o presente, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por via eletrônica ou correspondência, no último endereço constante de sua base cadastral.
- 28. A rescisão não prejudica a exigibilidade das multas vinculadas no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.
- 29. Caso o(a) CONTRATANTE efetue o pagamento do débito antes da rescisão do contrato, a CONTRATADA reestabelecerá a prestação do serviço em até 24h (vinte e quatro horas) contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito. Sobre o valor devido por inadimplemento incidirá multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, bem como o vencimento antecipado das parcelas vincendas, em nome da proteção ao crédito.
- 30. Na hipótese de transcorrer o prazo para adimplemento do débito, considerar-se-á a dívida vencida, líquida, certa e exigível, servindo o presente instrumento como Título Executivo Extrajudicial.
- 31. Serão consideradas como verdadeiras as assinaturas e declarações constantes no presente contrato, sujeitando-se as penalidades previstas no Código Civil.
- 32. O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

## VIII - DO FORO

33. As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, com a repáncia



expressão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento através da assinatura no CONTRATO DE PERMANENCIA, por assim ser permitido pela ANATEL, para que reproduza os seus devidos efeitos legais.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE MANDAGUARI-PR - Registro nº

Mandaguari/PR, 03 de maio de 20

Tatiane Paloma Silva Sgubin Proprietária

Selo SFTN1bGDNb4IyVJzzOTZF737q

CONSULTE esse selo em https://selo.tunarpen.com.br/
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE MANDAGUARI - PR

Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fone/Fax (44) 3233-1190 - 3233-2177

Reconheço por Semelhança a assinatura de TATIANE PALOMA SILVA SGUBIN. Dou fé. Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1.34, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,27, Total: R\$8,23 Mandaguari-PR, 17 de julho de 2023 - 15:58:32h.

da Verdade

Andrela Cristina Orosco Duda

Escrevente



Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Possoa Jurídica de Mandaguari-PR
Rua José Ferreirà Nhô Belo, 137, centro, Mandaguari-PR - Fone (44) 3133-0121
CNPJ 78,190,600/0001-57 - Walter Antunea Pereira Junior - Official de Registro
Emolumentos RS 256,92 - L020,00 YRC / Distribuidor RS 9,33 / FUNARPEN RS 5,00
FUNREIUS RS 11,30 / ISS RS 3,84 // FUNDEP RS 3,84 // Digitalização RS 2,95
Protecolo nº 2,186 Registro nº 19949
Livro nº 4,76 Livro nº 8,774

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

E PESSOAS HIRIDICAS Walter Antunes Peretra lunior

Livro nº B/202 Mandaguari-PR. 18 de julho de 2023.

ulo Henrique Duarte Marynez Funcionário Juramentado

SELO DIGITAL SFTDM.ovIf4.39aN2 KvtDn.F735q tps://selc.lunarpan.com.